



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	3
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Controladoria-Geral do Estado.....	3
Advocacia-Geral do Estado.....	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	11
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	12
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	13
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	19
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	33
Editais e Avisos.....	46

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.074, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o “Circuito Liberdade” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O “Circuito Liberdade”, instituído pelo Decreto nº 46.923, de 29 de dezembro de 2015, passa a reger-se por este decreto.

Art. 2º – O “Circuito Liberdade” é o conjunto de equipamentos culturais qualificados e integrados para a promoção da cultura e do turismo, por meio do acesso à arte e ao patrimônio cultural, visando ao desenvolvimento humano, cultural, turístico, social e econômico, com foco na economia criativa como mecanismo de geração de emprego e renda.

§ 1º – O “Circuito Liberdade” tem como centralidade a Praça da Liberdade com seu conjunto arquitetônico e abrangerá, de forma integrada, os equipamentos culturais do Estado de Minas Gerais e parceiros, presentes na área definida pelo projeto original da cidade de Belo Horizonte de 1895, delimitada pela Avenida do Contorno.

§ 2º – Fica estabelecido o roteiro turístico denominado “Circuito Liberdade”, a ser regulamentado por meio de resolução da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Art. 3º – A Secult será o órgão gestor do “Circuito Liberdade”, competindo-lhe:

I – estabelecer parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais que integram o “Circuito Liberdade”;

II – planejar e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o “Circuito Liberdade”;

III – articular os equipamentos culturais que compõem o “Circuito Liberdade” para o desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso e a integração dinâmica do público em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;

IV – atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura.

§ 1º – A integração de novos equipamentos culturais ao “Circuito Liberdade” se dará por ato da Secult, em conformidade com as normas, diretrizes e políticas de cultura e turismo.

§ 2º – A Secult deverá ser consultada sobre o uso dos edifícios do Estado e tombados pelo patrimônio estadual que se encontrem abrangidos pelo “Circuito Liberdade”, de forma a alinhar o seu uso às políticas públicas de cultura e turismo.

Art. 4º – O Comitê Executivo do “Circuito Liberdade”, instituído pelo Decreto nº 46.923, de 2015, tem como competência promover a discussão e a implementação de ações pertinentes ao Circuito e terá a seguinte composição:

I – Coordenador-Geral do “Circuito Liberdade”, que o presidirá;

II – Coordenador Executivo do “Circuito Liberdade”;

III – Gestores de equipamentos culturais que integram o “Circuito Liberdade”.

§ 1º – O Secretário de Estado de Cultura e Turismo indicará o Coordenador-Geral do “Circuito Liberdade”.

§ 2º – O Superintendente de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais será o Coordenador Executivo do “Circuito Liberdade”.

§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, a reunião do Comitê será presidida pelo Coordenador Executivo.

§ 4º – O Comitê Executivo se reunirá mensalmente e, mediante convite, será autorizada a participação de representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas e da sociedade civil, por meio de especialistas em temas afetos à pauta de discussão.

§ 5º – O Comitê Executivo poderá determinar a constituição de comitês temáticos em áreas específicas de atuação do “Circuito Liberdade”.

§ 6º – O regimento interno do Comitê Executivo “Circuito Liberdade” será elaborado pela Secult e aprovado pelo Governador.

Art. 5º – Caberá ao Comitê Executivo do “Circuito Liberdade”:

I – promover ações que estimulem a participação da sociedade civil no campo de atuação do “Circuito Liberdade”;

II – estimular a transversalidade entre os equipamentos e as diversas linguagens artísticas do “Circuito Liberdade” em diálogo com manifestações existentes no Estado de Minas Gerais;

III – propiciar a descentralização de ações por meio de programas ampliados aos demais municípios de Minas Gerais, contribuindo para a valorização da cultura mineira e para estruturação da economia e da cultura em todo o território do Estado;

IV – articular-se com a cadeia produtiva da arte e da cultura de modo a fomentar e ampliar as oportunidades de uso e divulgação dos equipamentos do “Circuito Liberdade”;

V – cooperar com a cadeia produtiva do turismo de modo a ampliar as oportunidades de promoção turística do “Circuito Liberdade”, em consonância com demais projetos e programas de apoio à comercialização de produtos e serviços turísticos com destino a Minas Gerais;

VI – fomentar e incentivar estudos e pesquisas referentes ao número, perfil e satisfação de visitantes em equipamentos, atividades e eventos realizados no “Circuito Liberdade”, e em relação a outros dados socioeconômicos que se façam necessários para mensurar os resultados do Circuito e propor melhorias das políticas culturais e turísticas;

VII – identificar e promover a economia criativa, seus arranjos existentes e sua interface com os equipamentos culturais e o turismo, potencializando, na área estabelecida pelo § 1º do art. 2º, a presença e organização dos arranjos criativos, envolvendo Patrimônio Cultural, Artes Circenses, Dança, Teatro, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Popular, Design, Fotografia, Cozinha Mineira, Literatura, Moda, Música, Ópera e outros;

VIII – apoiar a melhoria de infraestrutura e oferta de serviços turísticos no “Circuito Liberdade”;

IX – observar as diretrizes do Plano Estadual de Cultura e Plano Estadual do Turismo.

Art. 6º – Fica revogado o Decreto nº 46.923, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$216.220.311,55.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$216.220.311,55 (duzentos e dezesseis milhões duzentos e vinte mil trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 001/2017, firmado em 20 de setembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins, no valor de R\$38.227,71 (trinta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e sete centavos);

III – do convênio nº 46/2020, firmado em 20 de setembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

IV – do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

V – do saldo financeiro do convênio nº 836296/2016, firmado em 27 de setembro de 2016 entre a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 459, de 29 de outubro de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 177)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181034-2.082-0001-4490-1-24.1	350.000,00
1251.06181034-4.048-0001-3390-1-70.1	2.227,71
1251.06181034-4.048-0001-4490-1-70.1	36.000,00
1251.06181034-4.057-0001-3390-0-70.1	577.884,47
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.28846705-7.004-0001-3190-0-60.9	18.000.000,00
2271.28846705-7.009-0001-3391-0-60.1	93.401.599,37

